



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

-CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS-



ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados, tendo constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS-, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º, §3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº:11.107, de 06 de abril 2005, Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei do Estado de Minas Gerais nº: 18.036, de 12 de janeiro de 2009, instituir Novo Estatuto que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir articuladas.

CÁPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado também pela sigla **CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS**, constituído sob forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036-09, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS tem sede no município de São Lourenço, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Jaime Sotto Mayor, 187, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cep. 37470-000.

Art. 3º. A área de atuação da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS corresponde à soma dos territórios de todo os municípios consorciados, podendo exceder os limites territoriais no caso de fundamental relevância pública.

Art. 4º. A CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde- SUS.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO



Art. 6º. São finalidades da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, sem prejuízo das definidas no Contrato de Consórcio Público:

- I- Auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde- SUS, nos municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços de assistência à saúde prestados pelo Consórcio;
- II- Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de Governo;
- III- Planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados;
- IV- Atuar visando a racionalização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
- V- Buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com maior eficiência, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como das instituições de saúde afim e correlatas, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e institutos de Previdência e Saúde dos Servidores Públicos, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- VI- Promover a articulação com entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VII- Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde;



VIII- Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados a solução de problemas de interesse dos associados;

IX- Auxiliar no desenvolvimento institucional.

Art. 7º. Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, a CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS poderá:

I- Adquirir os bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;

II- Firmar convênios, contratos, inclusive, contratos de gestão, termos de parcerias, ajustes, acordos e congêneres de qualquer natureza com outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, bem como receber de auxílios, contribuições, doações e subvenção financeiras;

III- Adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;

IV- Firmar contratos ou credenciamentos, precedidos de licitação, com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

V- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação, dispensada a licitação;

VI- Prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo recursos humanos e materiais;

VII- Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VIII- Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

IX- Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento



e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

X- Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

XI- Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ela administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

XII- Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS:

Art.8º. A estrutura organizacional básica da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS compreende:

- I-** Assembléia Geral;
- II-** Conselho Administrativo de Prefeitos;
- III-** Conselho Administrativo de Secretários de Saúde
- IV-** Diretoria;
- V-** Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembléia geral e a Diretoria são, respectivamente, os órgãos de deliberação superior e de direção do Consórcio.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



RESOLUÇÃO Nº 04
LEONARDO DE PAUZE
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - MG



Art. 9. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo, instância máxima do consórcio, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente, no mínimo, uma vez a cada ano e , extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, fac-símile ou correio eletrônico.

§ 2º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, pelo Presidente do Conselho de Secretários de Saúde, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 3º - O quórum mínimo para instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e , em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - Para deliberações referentes a destituição de administradores e elaboração, aprovação e modificação do Estatuto, é exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto da maioria simples dos presentes.

§ 6º - Cada consorciado em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto.

§ 7º - A convocação e Assembléia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, pelo presidente do Colegiado de Secretários de Saúde, pelo Conselho Fiscal ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 11. A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, conforme votação entre os presentes, podendo ser presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.



Art. 12. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Consórcio, este poderá ser representado tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa do mesmo.

Art. 13. O Presidente da Assembléia Geral será necessariamente um Prefeito, assim, este poderá ser representado tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

Art.14. Compete à Assembléia Geral:

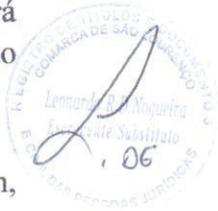
- I- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II- Aprovar o Plano de Atividades, o Estatuto, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaborados pela Diretoria;
- III- Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Diretoria do mesmo;
- IV- Eleger e/ou destituir os administradores do Consórcio;
- V- Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas do Consórcio;
- VI- Analisar e aprovar as contas referentes ao exercício financeiro ;
- VII- A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- VIII- Deliberar sobre a exclusão de consorciados;
- IX- Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;
- X- Autorizar a entrada de novos consorciados;
- XI- Deliberar sobre a mudança de sede;
- XII- Deliberar sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- XIII- Autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se o caso, os limites para a representação autorizada.

Parágrafo Único- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- II- Decidir em ultima instância os assuntos inerentes ao Consórcio.

Art. 15. Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I- Presidir as reuniões;
- II- Dar posse aos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, do Conselho Administrativo de Secretários de Saúde e do Conselho Fiscal;



Art. 16. Os Prefeitos Municipais, membros da Assembléia Geral, serão substituídos por representantes formalmente indicados, em caso de ausência e por seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

Art.17. O Conselho Administrativo de Prefeitos é órgão consultivo e deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios integrantes da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, e terá seu funcionamento regulado por Regimento próprio.

§ 1º- O conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios integrantes da Associação, eleito em votação secreta para o mandato de 02 (dois) anos, reconduzível pelo mesmo prazo, onde também é o Presidente do Consórcio.

§ 2º- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º- Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º- A eleição do Presidente, do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro de cada ano.

Art. 18. O Conselho Administrativo de Prefeitos reunir-se-á em Assembléia ordinária a cada ano para discutir, em caráter, consultivo, assuntos de interesse da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, ou qualquer tempo em caráter extraordinário.

Art. 19. A eleição dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos se dará em Assembléia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 20. Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I- Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os níveis, buscando apoio às ações da Associação;
- II- Estimular, na área de abrangência da Associação, a participação dos demais municípios;
- III- Participar das políticas de saúde da Associação, bem como apresentar para sua execução;
- IV- Acompanhar e apreciar as ações da Associação em todos os níveis;



- V- Discutir e propor metas à Assembléia Geral e a Diretoria com o intuito de fazer cumprir os objetivos da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- VI- Apresentar propostas e estruturação administrativa da Associação;
- VII- Recorrer a Assembléia Geral, em última instância, contra atos e resoluções da Diretoria que contrariem a missão e os objetivos do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- VIII- Colaborar nas atividades da Associação;
- IX- Deliberar sobre a mudança da sede da Associação;



Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I- Presidir o Consórcio Intermunicipal de Saúde, as reuniões e o voto de qualidade; podendo, a seu critério, delegar seus poderes.
- II- Representar a Associação em conjunto com o presidente do Conselho de Secretários de Saúde em todos os fóruns de debates junto ao órgãos públicos em todos os níveis;
- III- Solicitar informações ao Conselho de Secretários de Saúde, Conselho Fiscal e Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Art.22. O Conselho Administrativo de Secretários de Saúde é órgão deliberativo e administrativo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios integrantes da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS.

§ 1º- O conselho de Secretários Municipais de Saúde será presidido pelo Secretário de um dos municípios integrantes da Associação, eleito em votação para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo prazo, que também poderá exercer o cargo de Presidente do Consórcio por delegação do Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 2º- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º- Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º- A eleição do Presidente, do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro.

Art. 23. O Conselho Administrativo de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á em Assembléia ordinária a cada mês para discutir, em caráter, consultivo e deliberativo,



assuntos de interesse da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, ou qualquer tempo em caráter extraordinário.

Art. 24. A eleição dos membros do Conselho Administrativo de Secretários Municipais de Saúde se dará em Assembléia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.



Art. 25. Compete ao Conselho Administrativo de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os níveis, buscando apoio às ações da Associação;
- II - Participar das políticas de saúde da Associação, bem como apresentar para sua execução;
- III - Acompanhar e apreciar as ações da Associação em todos os níveis;
- IV - Discutir e propor metas à Assembléia Geral e a Diretoria com o intuito de fazer cumprir os objetivos do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- V - Apresentar propostas e estruturação administrativa da Associação;
- VI - Recorrer a Assembléia Geral, em última instância, contra atos e resoluções da Diretoria que contrariem a missão e os objetivos do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- VII - Deliberar sobre a mudança da sede da Associação, em conjunto com o Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Presidir as reuniões ordinárias e o voto de qualidade;
- II - Representar a Associação em conjunto com o presidente do Conselho de Prefeitos em todos os fóruns de debates junto ao órgãos públicos em todos os níveis;
- III - Solicitar informações ao Conselho Conselho Fiscal e Diretoria, gerindo e administrando o CIS-CIRCUITO DAS ÁGUAS juntamente com sua Diretoria.
- IV - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “*ad negocia*” e “*ad judicia*”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral, mediante decisão da Assembléia Geral;
- V - Movimentar as contas bancárias do consórcio, juntamente com o contador do consórcio
- VI - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembléia Geral;



VII - Solicitar à Diretoria acerca de elaboração ou modificação deste Estatuto, de contratação de serviços de terceiros, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, sempre que julgar conveniente;



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art.28. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios integrantes da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, devendo ser necessariamente Secretário ou Gestor Municipal de Saúde.

§ 1º- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 29- A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembléia Geral, presencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 30- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação;
- II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras da Associação;
- III- Exercer o controle de gestão e das finalidades da Associação;
- IV- Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pela Diretoria.
- V- Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente



- VI- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- VII- Assegurar o controle social.
- VIII- Veicular as proposta e reivindicações da Associação.

Art. 31. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembléia Geral e os membros da Diretoria quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, a inobservância de normas legais, estatutárias ou, ainda, a inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção V

DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria é órgão responsável pela execução das ações da Associação, constituída por um Diretor Geral e Secretário Executivo, a quem competirá a sua direção, pelo quadro de pessoal técnico e administrativo.

Parágrafo único- O Diretor Geral e Secretário Executivo será indicado pela Assembléia Geral.

Art. 33. Compete à Diretoria, através do Diretor Geral:

- I- Promover a execução das Atividades da Associação;
- II- Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo na forma estabelecida pela Assembléia Geral em Regimento interno;
- III- Propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para servirem a Associação;
- IV- Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentária anuais, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- V- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
- VI- Elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;
- VII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções de qualquer natureza à Associação, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão concessor;
- VIII- Publicar os relatórios financeiros, contábeis e de execução das atividades da Associação;
- IX- Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral os relatórios gerenciais e de atividades decorrentes da assinatura de contrato de gestão, cumprindo com as diretrizes



e metas definidas, elaborando os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS com auxílio de auditoria externa;

X- Fica revogado o presente inciso.

XI- Autorizar a contratação de obras, serviços, compras e alienações, dentro dos limites do orçamento e do Regulamento aprovado pela Assembléia Geral e observado o Plano de Atividades aprovado pela mesma Assembléia;

XII- Autenticar livros de atas e de registro da Associação.

Art. 34. Caberá ao Secretário Executivo o assessoramento do Diretor Geral, com a administração direta por delegação do Diretor Geral. As demais disposições pertinentes à estrutura da Diretoria e às atribuições dos seus membros serão fixadas em Regimento Interno e Regulamentos.

Capítulo IV

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 35. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Art. 37. A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de contrato de rateio, nos termos do art. 8º, Lei nº: 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS.

§ 2º - Constituirão, ainda, fontes de receitas do Consórcio:

I- A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;

II- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

III- Os saldos do exercício;

IV- As doações e legados;



- V- O produto de alienação de seus bens livres;
- VI- O produto de operações de crédito;
- VII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII- Os créditos e as ações;
- IX- O produto de arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- X- Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Capítulo V DO REGIME DE PESSOAL

Art. 38. O consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no Consórcio será sempre precedido de processo seletivo simplificado, nos termos de edital próprio.

§ 2º - Além dos cargos gerais, integração ainda ao quadro de pessoal da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, funções gratificadas e cargos comissionados, os quais não estão sujeitos a processo de seleção por processo seletivo simplificado e/ou concurso público.

Art. 39. O consórcio poderá efetivar contratações, por tempo determinado, o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão;
- b) A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população;



- c) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- d) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.
- f) Nos casos de serviços transitórios.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO.

Art. 40. A retirada do ente consorciado da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por Lei específica aprovada pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º. Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá esta em dias com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

§ 4º. Cada consociado poderá se retirar da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, desde que denuncia sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 41. Serão excluídos do consórcio, ouvida a Assembléia Geral, os Consorciados que deixarem de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responder pro perdas e danos.

Art. 42. O CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS somente será extinta por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto da totalidade de seus membros, ou por decisão judicial transitada em julgado.



Art. 43. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados, responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS ELETRÔNICAS

Art. 44. Nas reuniões a lavratura de Atas, poderá ser confeccionada de forma eletrônica, a critério de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 45. Entende-se por Atas eletrônicas, aquelas confeccionadas através de processo digital.

§1º. As Atas lavradas eletronicamente deverão ser rubricadas em todas as suas laudas e deverá conter cabeçalho com as inscrições do Consórcio.

§2º. Todas as Atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas através de processo digital.

§3º. Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as Atas deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, um termo de aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Art. 46. Fica a CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS autorizada a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I- Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III- Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.
- IV- Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

Parágrafo único – Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público a cobrança de tarifa ou outros preços públicos em razão da prestação de serviços.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS será constituído:

- I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo de Secretários de Saúde e do Conselho Administrativo de Prefeitos, assim como o Presidente do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, considerando-se *múnus público* as suas funções.

Art. 49. Os profissionais cedidos sem ônus ao Consórcio quer por seus entes, que por outros (Federal ou Estadual) poderão perceber da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS o valor da gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio.



Art. 50. Em razão das disposições da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei 11.107/05, caberá ao Consórcio licitar ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, desde que não conflitantes com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 51. Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não conflite com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 52. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 53. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas por aclamação.

Parágrafo único- Na vacância de qualquer dos cargos eleitos ou indicados do Consórcio deverá se realizada reunião extraordinária para eleição ou indicação de substituto para preenchimento do cargo pelo período remanescente, ficando a cargo do Secretário Executivo a condução dos trabalhos.

Art. 54. Os votos de cada membro do Conselho Fiscal serão singulares.

Art. 55. Os consorciados da CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Art. 56. Os membros do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS não responderão, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, exceto pelos seus atos praticados de forma contrária a lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 57. Os relatórios financeiros, contábeis e de execução das atividades administrativas e de gestão do consórcio serão publicadas no site do consórcio bem como no saguão de sua sede administrativa

Art. 58. O Consórcio Público – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS – possui imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, §º 2º, da Constituição Federal de 1988.





Consórcio Intermunicipal de Saúde

Art. 59. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembléia Geral.

Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro.



São Lourenço, 16 de março de 2016.

MARCIO ALEXANDRE

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CHARLES HENRIQUE DA SILVA

**ASSESSOR JURÍDICO – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS
OABMG 101956**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LOURENÇO/MG				
CNPJ: 19.130.590/0001-03 Av. Antônio Junqueira de Souza, nº 175 - Centro Fone: (35)3332-5773 Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Oficial				
PROTOCOLO Nº 19844 REG Nº 572 - LIV 42-A - PÁG 157 -AV Nº 36 São Lourenço, MG, 23 de março de 2016 Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	184,35	11,05	63,73	259,13
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LOURENÇO/MG Selo Número: ALT96386 Código: 6231.6918.9805.9966 Total de atos: 21 / Emol: 195,40 TFJ: 63,73 Total: 259,13 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				